

JVP



# Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

Rua ESTADO DE PERNAMBUCO - CEP 50000

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 940/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ DECRETA A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Inajá para o Exercício Financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá para o Exercício Financeiro de 1.992, discriminado, pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 1.600.000.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS CORRENTES

|                           |      |                 |
|---------------------------|------|-----------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA        | Cr\$ | 20 000 000 0    |
| RECEITA PATRIMONIAL       | Cr\$ | 1 000 000 0     |
| RECEITA INDUSTRIAL        | Cr\$ | 3 000 000 0     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | Cr\$ | 1 150 000 000 0 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | Cr\$ | 7 000 000 0     |
| S O M A                   | Cr\$ | 1 181 000 000 0 |

## II - RECEITAS DE CAPITAL

|                           |      |               |
|---------------------------|------|---------------|
| OPERAÇÕES DE CREDITO      | Cr\$ | 3 000 000 0   |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | Cr\$ | 10 000 000 C  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | Cr\$ | 405 000 000 C |
| OUTRAS TRANSF.DE CAPITAL  | Cr\$ | 1 000 000 C   |
| S O M A                   | Cr\$ | 419 000 000 C |

- TOTAL GERAL DA RECEITA Cr\$ 1 600 000 000 C

Art. 3º - As DESPESAS serão realizadas através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de Elementos, da seguinte forma:

JVP



# Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Casa Diocleciano Dantas

Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado, a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares / até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO)/ do valor da DESPESA fixada, utilizando como Recursos o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março / de 1.964;

II - Realizar OPERAÇÕES DE CREDITO por antecipação da Receita Estimada, até o limite de 25 ( INTE E CINCO POR CENTO).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1.992 até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1.991

Câmara Municipal de Inajá

Inajá, 31 de Dezembro de 1991

José Vieira Pereira  
Presidente

Secretário

José Eurico dos Santos  
Secretário